Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 001
Rub

PROJETO DE LEI N° 006/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 555
20 MAR. 2017
10:9 hs

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Jovem Aprendiz e dá outras providências.

O Exmo. Sr. DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal Jovem Aprendiz de Porto Murtinho, voltado para a formação e o desenvolvimento de jovens para o mercado de trabalho, com a inserção de estagiários nas diversas atividades do setor público do município, com vista à iniciação, capacitação e qualificação profissional, através do estágio supervisionado.

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz tem como objetivos:

I – proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
II – ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
III – estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
IV – inserir jovens membros de famílias em situação de vulnerabilidade social; famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; famílias atendidas e/ou acompanhadas pela rede socioassistencial;
V – oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
VI – garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania,
VII – transmitir valores que concorrem para o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos, proporcionando o desenvolvimento da autoestima, o estímulo à convivência e fortalecimento do protagonismo e da responsabilidade, a partir dos valores de autonomia e solidariedade.

Art. 3º - O Programa Municipal do Jovem Aprendiz fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a qual será responsável pela implantação, execução e operacionalização do Programa.

Art. 4º - O requisito para inserção no programa é estar cursando regularmente o Ensino Médio ou Educação Profissional de Nível Médio com idade mínima de 16 anos e idade máxima de 19 anos.

Art. 5º - O estágio supervisionado será realizado em um período de no mínimo de 04 horas e no máximo de 06 horas por dia, no contra turno escolar, sendo que os jovens poderão permanecer no Programa durante o período de 02 (dois) anos no máximo.

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 002
Rub

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sem fins lucrativos para contratação dos estagiários.

§1º - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder ao jovem aprendiz o seguinte:

I – bolsa auxílio no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês;
II – auxílio transporte de R$50,00 (cinquenta reais) por mês;
III – seguro contra acidentes pessoais;
IV – uniforme;
V – orientação e qualificação profissional;
VI – supervisão por profissional qualificado;

§ 2º - Os valores da bolsa auxílio e do transporte referem-se ao exercício de 2017 e poderão, se houver conveniência administrativa, serem reajustados anualmente, de acordo com índices inflacionários.

§3º - Ao jovem aprendiz é assegurado um recesso de trinta dias anuais, que devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos para atendimento ao Programa do Jovem Aprendiz, ficando autorizado a abrir no orçamento crédito adicional, especial ou suplementar, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 9º - Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 20 de março de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 003
Rub

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Programa Municipal Jovem Aprendiz de Porto Murtinho, nos termos do art. 203, inciso III da Constituição da República, e da Lei 11.788/2008 que dispõe do estágio de estudantes.

O Programa Jovem Aprendiz foi elaborado objetivando o desenvolvimento dos adolescentes para a vida cidadã e para o trabalho, bem como visa a preparação para o trabalho produtivo.

O Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho é um instrumento social que visa a inserção e o desenvolvimento de jovens para o mercado de trabalho e também o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular.

Inserido, portanto, em um Programa de Estágio preestabelecido, controlado, com atividades que promovam a aplicação prática e cotidiana dos conhecimentos e conteúdos transmitidos pela escola, os estudantes passam a conhecer quais as possibilidades que existem para a sua realização como cidadão, como trabalhador, despertando vocações e abrindo novos horizontes de realizações pessoais.

O Programa em tela contribui para uma melhor integração e articulação dos jovens no ambiente de trabalho, para que em um futuro próximo enfrentem com mais facilidade o processo seletivo e a grande concorrência no mercado de trabalho.

O Poder Executivo Municipal, praticamente o maior empregador do Município, tem a disposição de oferecer horizontes a esses jovens estagiários, e de certa forma amenizar as dificuldades e prepará-los para a busca da futura carreira profissional.

O Projeto também está em consonância com o desafio de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas educacional e social, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida dos jovens e promoção da cidadania.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Porto Murtinho – MS, 20 de março de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 555
20 MAR. 2017
10:09 hs

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 004
Rub

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO- MS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Projeto de Trabalho Técnico

PROGRAMA JOVEM APRENDIZ DE PORTO MURTINHO

Fevereiro/2017

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 005
Rub

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho, é um programa de estágio supervisionado a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a qual será responsável pela implantação, execução e operacionalização do Programa. O Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho tem a finalidade de atender jovens do município que estejam cursando o Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio com idade mínima de 16 anos e idade máxima de 19 anos. O estágio supervisionado será realizado em um período de no mínimo de 04 horas e no máximo de 06 horas por dia, sendo no contraturno escolar. E os jovens poderão permanecer no Programa durante o período de 02 (dois) anos no máximo. O Programa visa possibilitar a inserção de jovens estagiários nas diversas atividades do setor público do município, com vista à iniciação, capacitação e qualificação profissional.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho, justifica – se pela necessidade de contribuir com a formação social e profissional dos jovens de nossa comunidade, haja vista a nulidade de projetos ou incentivos do setor público e privado no que tange a profissionalização, capacitação e ou aprendizagem para o mercado de trabalho.

O Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho pretende contribuir com os jovens murtinhenses por meio do estágio supervisionado, possibilitando o primeiro passo na carreira profissional com vistas ao exercício do autoconhecimento e para autonomia do jovem.

Através deste programa, o município visa cooperar para o despertar da importância do trabalho na vida de nossos jovens, compreendendo que o trabalho se constitui em um importante processo que possibilita a transformação da espécie humana na perspectiva de múltiplas formas de organização social e de

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 006
Rub

sociabilidade, por isso envolve normas, valores, processo de comunicação e cooperação.

Sobretudo os jovens murtinhenses tem sonhos de realização pessoal e profissional, tem vocações, desejo de adquirir novos conhecimentos, de desenvolver novas habilidades, tem anseios de participação e transformação da realidade. Nossos jovens são, portanto, dotados de todas as potencialidades para o desenvolvimento pleno e integral de suas capacidades, de forma a terem um futuro profissional e social digno e de acordo com suas aspirações de realização pessoal.

3. OBJETIVOS

O Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho, tem como objetivo contribuir com a formação e o desenvolvimento dos nossos jovens para o mercado de trabalho, através do estágio supervisionado ofertando um processo de aprendizagem indispensável, instigando – os a construírem um início de percurso profissional e a se prepararem para futuras qualificações e formações, bem como lhes permita melhores condições para enfrentar os desafios da vida cidadã.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **SOCIAL:** Inserir jovens membros de famílias em situação de vulnerabilidade social; famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; famílias atendidas e/ou acompanhadas pela rede socioassistencial;

- **PROFISSIONAL:** Coadjuvar para a formação inicial da vida profissional dos nossos jovens, possibilitando a sua aprendizagem e desenvolvimento, incentivando o autoreconhecimento de suas aptidões.

- **CIDADANIA:** Transmitir valores que concorrem para o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos, tendencionando ao desenvolvimento da

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 007
Rub

autoestima, ao estímulo da convivência e fortalecimento do protagonismo e da responsabilidade, a partir dos valores de autonomia e solidariedade.

4. PÚBLICO ALVO

I. Jovens com idade mínima de 16 anos e máxima com idade de 19 anos, que estejam cursando o Ensino Médio e Educação Profissional de Nível Médio.

5. META

Atender e qualificar para o mundo do trabalho, através do estágio supervisionado o quantitativo de 50 (cinquenta) jovens.

6. METODOLOGIA

O Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho, será implantado dentro do exercício de 2017, com o principal objetivo de oferecer Estágio Supervisionado possibilitando a inserção e o desenvolvimento dos jovens atendidos, bem como desenvolver atividades no campo de estágio que os permita a valorização e a importante coparticipação no processo de desenvolvimento e melhoria do setor a qual estará vinculado.

A metodologia de implantação do Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho acontecerá de acordo com o cronograma deste Projeto, bem como em acordo com o Plano de Trabalho anexado a este Projeto de Trabalho Técnico.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J
Autorização do Poder Legislativo.	X											

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 008
Rub

Inclusão da Despesa do Programa no Orçamento vigente do município.	X											
Evento de Implantação e Divulgação do Programa.		X										
Celebração de Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).		X										
Levantamento dos Setores Públicos que irão atender os jovens.		X										
Cadastramento dos servidores com experiência e qualificação profissional que irão atender os jovens.		X										
Período de inscrição.		X										
Processo de seleção.		X										
Divulgação e Publicidade dos Selecionados		X										
Reunião de alinhamento entre a Equipe de Implantação e os Servidores Responsáveis.		X										
Reunião de Orientação e Qualificação dos Jovens.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamento dos participantes para o Estágio.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação e Qualificação Profissional		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Supervisão, Monitoramento e Avaliação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8. PLANILHA FINANCEIRA DE INVESTIMENTO

A planilha financeira de investimento apresentada, baseia – se nos atendimentos previstos para o custeio e manutenção do Programa durante o período de 12 (doze) meses.

I. DOS AUXÍLIOS

Além da oportunidade da inserção e participação nas atividades do Estágio Supervisionado, os jovens participantes receberam os seguintes benefícios:

- Bolsa Auxílio no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais);

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 009
Rub

- Auxílio Transporte de R$50,00 (cinquenta reais) – em conformidade com o Art. 12º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Seguro contra acidentes pessoais (Conforme Art. 5º - IV – Lei 11.788 – que será ofertado pela Empresa Contratada);
- Uniforme;
- Orientação e Qualificação Profissional;
- Supervisão de profissional qualificado;
- Recesso de 30 dias após um ano de estágio.

II. DOS RECURSOS

O Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho, será custeado com recursos próprios e com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social.

III. PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de aplicação apresentado abaixo, estará condicionado às condições do orçamento e de recursos financeiros destinados para a execução do referido programa.

Qte	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
50	Jovens	Bolsa Auxílio para o Jovem no valor total de R$200,00, sendo que deste o valor de R$50,00 é destinado ao custeio de meio de transporte.	R$ 200,00	R$ 10.000,00
50	Taxas	Taxa do Convênio com o CIEE mensal	R$ 45,00	R$ 2.250,00
-	-	Contratação de Empresa Jurídica ou de Pessoa Física para a	R$8.000,00	R$ 8.000,00

Câmara Fls 010 Rub

		realização de cursos de capacitação.		
01	un	Banner gráfico para divulgação e mobilização do programa.	R$150,00	R$150,00
50	un	Crachás	R$ 1,00	R$ 1,00
100	un	Uniformes – camiseta em algodão com identificação do Programa.	R$ 22,00	R$ 22,00

Elaboração:

JOSIANE ABADIE ARGUELHO

Técnica do Órgão Gestor da Assistência Social

Revisão:

ALINE COSTA SOARES DIAS

Coordenadora da Proteção Social Básica e Especial

EDENILSON ESPINOLA

Supervisor de Projetos Sociais

JOCILÉIA CORRÊA CÔRA

Técnica do Órgão Gestor

ADRIANA AYALA

Coordenadora do Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho

Câmara Municipal de Porto Murtinho
Fls 011
Rub

EQUIPE DE IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

NÁDIA SIMONE DAMIAN MANECK DELEVATTI
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

ADRIANA AYALA
Coordenadora do Programa Jovem Aprendiz de Porto Murtinho

ALINE COSTA SOARES DIAS
Coordenadora da Proteção Social Básica e Especial

JOSIANE ABADIE ARGUELHO
Técnica do Órgão Gestor